



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **ADVOGADO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2019.**

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 05 PROVA 01

Questão 05 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora considera que o entendimento das questões faz parte do processo avaliativo. A interpretação do recorrente este equivocada. Além disso, o recorrente não apresenta fundamentos para seu recurso o que fere o exposto no Edital para elaboração de um recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23 PROVA 01

Questão 43 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

Justificativa: Prezados candidatos, em respostas aos recursos interpostos a esta questão temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a questão, decide por anular a referida questão que trouxe a alternativa “b” como correta, pelos motivos abaixo expostos.

Questão 23.

No que se refere à classificação dos bens públicos, assinale a alternativa correta:

- a) Quanto à titularidade os bens públicos, essa se divide em federais e estaduais, de acordo com o nível federativo da pessoa jurídica a que pertencem. Quanto à titularidade os bens públicos se dividem não apenas em bens federais e estaduais, mas também em bens distritais, territoriais ou municipais. “Quanto à titularidade, os bens públicos se dividem em federais, estaduais, distritais, territoriais ou municipais, de acordo com o nível federativo da pessoa jurídica a que pertençam.” (Mazza, Alexandre.) A alternativa “a” é incorreta.
- b) Quanto à disponibilidade os bens públicos, estes podem ser classificados em bens disponíveis por natureza, bens patrimoniais indisponíveis e bens patrimoniais, estes últimos são legalmente passíveis de alienação. Quanto à disponibilidade, os bens públicos podem ser classificados em bens indisponíveis por natureza, bens patrimoniais indisponíveis e bens patrimoniais disponíveis. A alternativa “b” é incorreta.
- c) Quanto à destinação os bens públicos, esta pode ser de uso comum do povo e dominicais. Quanto à destinação, os bens públicos podem ser de três tipos: de uso comum do povo, de uso especial e dominicais. A alternativa “c” é incorreta.
- d) Os bens de uso especial, em regra, podem ser alienados.

Assim como os de uso comum, os bens de uso especial, enquanto mantiverem essa qualidade, não podem ser alienados ou onerados (art. 100 do CC), compondo o denominado patrimônio público indisponível. A alternativa “d” também é incorreta

Por não existir gabarito para a questão, é se decide pela anulação.

DEFERIDO

Questão 28 PROVA 01

Questão 48 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 30 PROVA 02

Questão 40 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Justificativa: Prezados candidatos, em respostas aos recursos interpostos a esta questão temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a questão, decide por manter o gabarito da referida questão que trouxe a alternativa “a” como correta, pelos motivos abaixo expostos.

Questão 30.

Sobre a cobrança judicial da dívida ativa, analise as assertivas a seguir:

- I- O Código de Processo Civil é norma aplicada simultaneamente com a Lei nº 6.830/80 (Lei da Dívida Ativa).



Art. 1º Lei 6.830/80. - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil é aplicado de forma subsidiária e não de maneira simultânea. Isso porque, os dois termos possuem significados diferentes e que alteram o sentido da previsão legal.

Simultaneamente significa aplicar ao mesmo tempo em que se aplica a Lei 6.830/80, também o CPC.

Subsidiariamente, como prevê a legislação, significa utilizar o CPC como auxiliar, complemento, para os casos em que a Lei não se manifestar. Assim, a assertiva I é incorreta.

- II- A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º - Lei 6.830/80. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

A assertiva II está correta.

- III- O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados apenas por meio mecânico ou eletrônico.

Art. 2º - Lei 6.830/80. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

A assertiva III é incorreta.

INDEFERIDO

Questão 37 PROVA 01

Questão 27 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Justificativa: Prezados candidatos, em respostas aos recursos interpostos a esta questão temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a questão, decide por manter o gabarito da referida questão que trouxe a alternativa “a” como correta, pelos motivos abaixo expostos.

Analise as assertivas a seguir a respeito do Mandado de Segurança:

- I- Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Súmula 512 STF: Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

Art. 25. Lei 12.016/09: Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Alguns doutrinadores, entendem após o NCPC que seria cabível os honorários advocatícios e o cabimento de embargos infringentes, todavia, mantêm-se aqui o entendimento da súmula 512, STF e o art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. A assertiva I é verdadeira.

- II- No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 22. Lei 12.016/09. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.

§ 2. No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

A assertiva II é verdadeira.

- III- Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, inclusive habeas corpus.

Art. 20. Lei 12.016/09. Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus.

A assertiva III é falsa.

INDEFERIDO

Questão 45 PROVA 02

Questão 25 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Justificativa: Prezados candidatos, em respostas aos recursos interpostos a esta questão temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a questão, decide por alterar o gabarito da referida questão que trouxe a alternativa “c” como correta e passa a ter como gabarito a alternativa “a”, pelos motivos abaixo expostos. Acerca da servidão administrativa, analise as assertivas abaixo:

I- A servidão é um direito real público sobre propriedade alheia. Restringindo seu uso em favor do interesse público.

Nas palavras do ilustre professor Alexandre Mazza “A servidão é um direito real público sobre propriedade alheia, restringindo seu uso em favor do interesse público.” Maria Sylvia Zanella di Pietro diz que a servidão administrativa é “o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em face de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública”. A assertiva I é verdadeira.

II- A servidão não altera a propriedade do bem, somente cria restrições na sua utilização, transferindo-as as faculdades de uso e gozo.

O professor e doutrinador Alexandre Mazza diz que “Diferentemente da desapropriação, a servidão não altera a propriedade do bem, mas somente cria restrições na sua utilização, transferindo a outrem as faculdades de uso e gozo.” Ou seja, pode-se dizer que a servidão afeta a exclusividade do direito de propriedade, visto que transfere a outrem faculdades de uso e gozo.

A assertiva II é verdadeira.

III- A servidão decorre da supremacia do interesse público sobre o privado e em regra, independe de registro para produzir seus efeitos.

Alexandre Mazza afirma que: “Decorrente da supremacia do interesse público sobre o privado, a servidão, em regra, independe de registro para produzir seus efeitos regulares, pois sua eficácia resulta diretamente do ato de instituição.”

A base normativa do instituto está nos arts. 1.378 a 1.389 do Código Civil. Assim, depende de registro.

A assertiva III é falsa.

DEFERIDO

Questão 50 PROVA 01

Questão 40 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Justificativa: Prezados candidatos, em respostas aos recursos interpostos a esta questão temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a questão, decide por manter o gabarito da referida questão que trouxe a alternativa “c” como correta, pelos motivos abaixo expostos.

Relativamente ao processo e julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Pode propor a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal.

Art. 13. Lei 9.868/99. Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- III - a Mesa do Senado Federal;
- IV - o Procurador-Geral da República.

Conforme a citada lei o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal é legitimado para propor ação direta de inconstitucionalidade, mas não para propor a ação declaratória de constitucionalidade.

- b) Poderá haver intervenção de no processo de ação declaratória de constitucionalidade.

Art. 18. Lei 9.868/99. Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação declaratória de constitucionalidade.

- c) O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade.

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

A alternativa “c” encontra-se em perfeita consonância com o art 21. Da Lei 9.868/99.

d) Cabe revisão constitucional da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 15. Lei 9.868/99. A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

INDEFERIDO

Questão 24 PROVA 02

Questão 34 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente

Justificativa: Prezados candidatos, em respostas aos recursos interpostos a esta questão temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a questão, decide por manter o gabarito da referida questão que trouxe a alternativa “a” como correta, pelos motivos abaixo expostos.

Questão 24.

Sobre as modalidades das obrigações, assinale a alternativa correta:

- a) As obrigações positivas de dar assumem as formas de entrega ou restituição de determinada coisa pelo devedor ao credor. Assim, por exemplo na compra e venda, que gera obrigação de dar para ambos os contratantes, a do devedor é cumprida mediante entrega da coisa vendida, e a do comprador, com a entrega do preço.

Conforme o prof. Carlos Roberto Gonçalves “As obrigações de dar e de fazer são obrigações positivas, enquanto a de não fazer é obrigação negativa.” Afirma ainda, o nobre doutrinador citado que as formas como se realizam as obrigações positivas são a entrega e a restituição. “As obrigações positivas de dar, chamadas pelos romanos de *obligationes dandi*, assumem as formas de entrega ou restituição de determinada coisa pelo devedor ao credor.” O clássico exemplo que temos é o caso da compra e venda, onde o devedor entrega a coisa e o comprador entrega o preço. Assim, a alternativa “a” encontra-se correta.

- b) Na obrigação de dar coisa incerta, a coisa será indicada, ao menos, pelo gênero e pela qualidade.

Art. 243. CC. A coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade.

O artigo 243. CC fala que a coisa incerta será indicada ao menos pelo gênero e pela quantidade, enquanto a alternativa “b” fala em qualidade.

A alternativa “b” é incorreta.

- c) Extingue-se a obrigação de não fazer, com ou sem culpa do devedor, se lhe torne impossível abster-se do ato que se obrigou a não praticar.

Art. 250. CC. Extingue-se a obrigação de não fazer, desde que, sem culpa do devedor, se lhe torne impossível abster-se do ato, que se obrigou a não praticar. No caso de não ser possível ao devedor abster-se do ato, quando sem culpa, ou seja, por um motivo que ultrapassa sua vontade, será extinta a obrigação de não fazer.

Não se diz a mesma coisa no caso de haver culpa por parte do devedor, onde fica a critério do credor exigir a extinção da obrigação.

Art. 251. CC. Praticado pelo devedor o ato, a cuja abstenção se obrigara, o credor pode exigir dele que o desfazer, sob pena de se desfazer à sua custa, ressarcindo o culpado perdas e danos.

Assim, a alternativa “c” é incorreta.

- d) Nas obrigações de fazer em caso de urgência, pode o credor, desde que munido de autorização judicial, executar ou mandar executar o fato, sendo depois ressarcido.

Art. 249. CC. Se o fato puder ser executado por terceiro, será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.

Parágrafo único. Em caso de urgência, pode o credor, independentemente de autorização judicial, executar ou mandar executar o fato, sendo depois ressarcido.

A execução em caso de urgência nas obrigações de fazer, independente de autorização judicial.

Assim, a alternativa “d” é incorreta

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “***A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais***”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 11 de Junho de 2019.

CONSULPAM